



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 460/2022

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0034219/2022-21

Requerente: Manoel Dornelas de Souza

CPF/CNPJ: 084.496.271-68

Imóvel da intervenção: FAZENDA ÔNIX

Município: Guapé/MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Cerrado (Tipologia Mata Atlântica)

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a formalização de processo de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa, para fins de atividade agrossilvipastoril;

Considerando o Parecer nº 9/IEF/AFLOBIO LIMA DUARTE/2022 (doc. SEI n. 57608455) identificar que a intervenção ambiental pretendida se trata de um fragmento de mata atlântica, fitofisionomia de floresta estacional semidecidual Montana em estágio médio de regeneração;

Considerando que essa transição pode ocorrer com certa frequência no bioma Cerrado, uma vez que alguns fatores podem favorecer, sendo a profundidade do solo, fertilidade, umidade, dentre outros, formando os chamados ecótonos, que apresentam vegetação nativa com fitofisionomia característica de disjunções entre os Biomas Cerrado e Floresta Estacional da Mata Atlântica;

Considerando que no caso em tela, foi possível classificar o estágio de desenvolvimento, apresentado estádio médio de regeneração e, desta forma, encontrando-se sob o regime jurídico da Lei nº 11.428/2006, conforme previsto na Instrução Normativa Sisema nº 02/2017, com base na nota explicativa da referida lei:

De acordo com a nota explicativa que acompanha o mapa em referência, fora da sua área de aplicação, ainda recebem o mesmo tratamento jurídico dado à Mata Atlântica pela Lei Federal nº 11.428/2006 as seguintes disjunções nos Biomas que ocorrem em Minas Gerais: (...) – No Bioma Cerrado as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais.

Considerando que a Lei n. 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para atividades consideradas de utilidade pública ou interesse social:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Considerando que o mesmo diploma legal não recepcionou a atividade agrossilvipastoril como sendo de utilidade pública ou interesse social, não podendo assim ser autorizada a supressão para essa finalidade;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo de intervenção ambiental pretendida através do processo n. 2100.01.0034219/2022-21, dada a impossibilidade jurídica do pedido.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 28/12/2022, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58481687** e o código CRC **FF40AF98**.